



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 044/2026**, de 03 de junho de 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 4º DO  
ART. 14 E ACRESCENTA O § 9º AO MESMO ART.  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1324/2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** O caput do art. 14 e o § 4º da Lei Municipal nº 1324/2005 que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS do Município de Bom Princípio/RS passará a ter a seguinte redação:

Art. 14- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão calculadas sobre o vencimento e as verbas incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor. (NR)

...

§ 4º-

Para os fins desta Lei, considera-se remuneração de contribuição:

I - no caso de servidor ativo, o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou qualquer outras vantagens, exceto:

a) ajuda de custo;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

- b) diárias;
  - c) indenização de transporte;
  - d) salário-família;
  - e) parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
  - f) adicional de férias;
  - g) vale-refeição;
  - h) parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
  - i) abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003;
  - j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
- II - no caso de inativo ou pensionista, o valor do próprio provento ou pensão, nos limites fixados pela Constituição Federal.”

**Art. 2º-** O art. 14 da Lei Municipal nº 1324/2005 que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS do Município de Bom Princípio/RS passará a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

§ 9º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.”  
(AC)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**

**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera o art. 14 da Lei Municipal nº 1.324/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – FAPS, com a finalidade de assegurar aos servidores municipais a faculdade de optar pela inclusão de determinadas parcelas remuneratórias na base de contribuição previdenciária, para fins de cálculo dos benefícios previdenciários futuros.

A proposta busca adequar a legislação municipal ao disposto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, os quais asseguram ao servidor público titular de cargo efetivo a possibilidade de optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou em razão do local de trabalho na respectiva base de contribuição previdenciária.

Importante destacar que matéria já foi objeto da Lei Municipal nº 3.053/2023, que promoveu alterações no art. 14 da Lei Municipal nº 1.324/2005, incluindo a previsão constante do atual § 9º. Entretanto, posteriormente verificou-se que a referida alteração legislativa não foi acompanhada do correspondente estudo de impacto financeiro exigido pela legislação previdenciária e pelas normas de responsabilidade fiscal, circunstância que comprometeu a validade jurídica da alteração promovida.

Diante dessa situação, e visando conferir plena segurança jurídica à Administração Municipal, aos servidores públicos e ao próprio Regime Próprio de Previdência Social, está sendo reapresentada a matéria, desta vez acompanhada do respectivo estudo de impacto financeiro elaborado por empresa especializada, o qual



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

demonstra os reflexos da medida sobre o RPPS municipal e sua compatibilidade com o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

O estudo técnico concluiu que a medida possui impacto positivo, uma vez que a ampliação facultativa da base de contribuição previdenciária tende a incrementar a arrecadação do regime próprio, contribuindo para a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo, sem impor obrigações compulsórias aos servidores municipais.

Além disso, a aprovação da presente proposição permitirá a adequação da legislação municipal às normas constitucionais vigentes, reduzindo significativamente o risco de judicialização da matéria.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca restabelecer, de forma juridicamente adequada e observando todos os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, a possibilidade de opção pelos servidores quanto à definição da base de contribuição previdenciária, fortalecendo a segurança jurídica, a gestão previdenciária municipal e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**

**Prefeito Municipal**